

## **RESOLUÇÃO NO 48, DE 6 DE ABRIL DE 1971**

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.084, de 30 de Junho de 1.962, e o Decreto nº 56.725, de 16 de Agosto de 1965,

Resolve:

**Art. 1o** - As anotações na carteira de identidade profissional de Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia serão feitas pelo Presidente que o seguir no cargo.

**Art. 2o** - As anotações em carteiras de identidade profissional, referentes ao exercício de mandatos de conselheiros federais, serão feitas pelo Presidente do CFB que acompanhou o mandato do respectivo triênio.

**Art. 3o** - As anotações em carteiras de identidade profissional, referentes ao exercício de mandatos de conselheiros regionais, serão feitas pelo Presidente do CRB respectivo, em exercício no último ano do triênio.

**Art. 4o** - As anotações nas carteiras de identidade profissional, referentes ao exercício do cargo de Presidente de Conselho Regional, serão feitas pelo Presidente que o seguir no cargo.

**Art. 5o** - O conselheiro que não terminar o seu mandato não terá direito a anotações em sua carteira, pelo exercício de uma função interrompida, com exceção dos membros natos.

**Art. 6o** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especificamente, a Resolução nº 26/1969.

Brasília, 6 de abril de 1971.

Antônio Agenor Briquet de Lemos  
Presidente do CFB

Publicada no D.O.U. em 09/08/71 - Seção I - p. 2291